LEI MUNICIPAL Nº1.044/96, de 16 de agosto de 1996

"Autoriza a doação de terreno da municipalidade à Fábrica de Móveis Sucupira Ltda., e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar à "Fábrica de Móveis Sucupira Ltda.", um terreno da municipalidade, conforme descriminação e localização que se consegue:

I – Medidas lineares: 48,00 (quarenta e oito) metros com a Rua Aristides Cristóvão Butheres, nº 172 pela frente: 32,00 (trinta e dois) metros de fundos com o Rio Jequitibá: 93:00 (noventa e três) metros pela lateral esquerda que divisa com a Prefeitura Municipal de Manhumirim: 74,00 (setenta e quatro) metros pela lateral direita que divisa com a Prefeitura Municipal de Manhumirim.

II – Medida de área: 3.340,00 m² (três mil, trezentos e quarenta metros quadrados) incluindo uma escada já existente que mede 1,30 metros de largura e 8,80 metros de extensão que será de uso comum, com o seu proprietário.

III – A presente área, compreende os lotes nº 37, 38, 39 e 40 do loteamento da área do mini-distrito industrial de Manhumirim.

Art. 2º. O imóvel objeto dessa doação destinar-se-á à instalação da fábrica de Móveis Sucupira Ltda.

Art. 3º. A doação caducará e o imóvel, com todas as benfeitorias nela realizadas, reverterá automaticamente sem qualquer indenização e vigência desta lei, forem violadas qualquer das condições a seguir:

I – Não alienar, em hipótese nenhuma, o imóvel, dentro do prazo de 40 (quarenta) anos a contar da data do registro do imóvel em cartório próprio da comarca;

II – Manter de forma ininterrupta, no mínimo 20 (vinte) empregados diretos, registrados e com anotação em carteira, e 05 a 10 empregados indiretos, durante todo o período de inalienabilidade do imóvel;

III – Tomar todas as medidas necessárias à proteção do meio ambiente conforme necessidade e orientações técnicas;

Parágrafo único – Deverá o donatário, no primeiro e segundo ano de funcionamento da empresa, informar à Prefeitura Municipal de Manhumirim e Câmara Municipal de Manhumirim, os dados relativos ao inciso II deste artigo até o dia 15 de dezembro dos respectivos anos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 16 de agosto de 1996.

Áureo Darlí Heringer
Prefeito Municipal.